



P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**PORTARIA Nº 225/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) **TERESINHA RODRIGUES CABRAL BARBOSA**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais** a(o) Servidor(a) **TERESINHA RODRIGUES CABRAL BARBOSA**, Matrícula 87032, portadora do RG n.º 4.432.151 - SDS/PE, e do CPF/MF n.º 651.973.054-87, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais Símbolo I, Faixa A, Classe F, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, desta municipalidade, nos termos do Art. 3º, Incisos I, II, III, § único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30 de junho de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila**, 30 de julho de 2019.

**RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI**  
Gerente de Previdência

**DANNILO CAVALCANTE VIEIRA**  
Prefeito Municipal





P R E F E I T U R A   D E

**Bom Conselho**

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**Planilha de Cálculo de Proventos**

Matrícula 87032: **TERESINHA RODRIGUES CABRAL BARBOSA**  
Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Art. 3º EC  
47/2005

Tipo de Cálculo	Integral
Data do Cálculo	01/07/2019
Tipo de Aposentadoria	Normal
Período de Referência	06/2019
Última Remuneração	R\$ 1.097,80
Vencimento Base	R\$ 998,00
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 10	R\$ 99,80
Tempo de Serviço Apurado	11.779 dias
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.097,80</b>

**Considerações**

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base** – Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 1.583/2013.
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio** – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal
- 3) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio** – Art. 6º da Lei nº 841/1990

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi**  
Gerente de Previdência

Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – CEP: 55.330-000 – Bom Conselho/PE | CNPJ nº 11.285.954/0001-04  
Fone: (87) 3771-4706 Fax: (87) 3771-4724 /www.[bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230113100943.pdf>  
assinado por: idUser 83



P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria de Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição nº 225/2019 de 30 de julho de 2019, em favor do(a) servidor(a) **TERESINHA RODRIGUES CABRAL BARBOSA**, foi devidamente publicada no mural desta Prefeitura como de costume, por este Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.

Bom Conselho, 30 de julho de 2019.

**Expedito Alves dos Santos**  
Secretário de Administração



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230113100943.pdf>  
assinado por: idUser 83